

LEI Nº 1.929/2011, DE 31 OUTUBRO DE 2011.

Cria o Grupo Teatral 19 de Março e dá outras providências.

CESER ADRIANO BEUREN, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o Grupo Teatral 19 de Março, diretamente vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com a finalidade de promover, difundir e preservar a arte e a cultura, mediante apresentações públicas.

Art. 2º - O Grupo Teatral 19 de Março será constituído por alunos e professores oriundos das escolas municipais e estadual sediadas no Município e pessoas da comunidade painfilhense, voluntariamente arrematados.

Art. 3º - O Grupo Teatral somente poderá apresentar-se fora do Município, mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 4º - O funcionamento do Grupo Teatral Municipal será regulamentado através de Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 5º - É o Executivo Municipal autorizado a adquirir material necessário à organização e funcionamento do Grupo Teatral, a custear a contratação de Orientador, e a fornecer, quando necessário, o uniforme e demais acessórios que forem adotados, aos seus componentes e integrantes.

Art. 6º - Para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei fica o executivo autorizado a abrir Crédito especial no orçamento vigente, mediante Decreto e por suplementação orçamentária.

Art. 7º As disposições da presente lei incluídas no plano Plurianual e LDO do presente exercício.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
31 de outubro de 2011

Ceser Adriano Beuren,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se:

Carlos Humberto Dall Prá,
Secretário da Administração e Fazenda.